



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Danilo Diniz Nogueira Ribeiro		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Matheus Cavalcante Pires Ribeiro, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 4941665/2016	PARECER Nº 0036/2017	APROVADO EM: 18.01.2017

I – RELATÓRIO

Danilo Diniz Nogueira Ribeiro, mediante o processo nº 4941665/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Matheus Cavalcante Pires Ribeiro, na Sherwood High School, na cidade de Sherwood, estado de Oregon, E.U.A., no período de agosto de 2015 a junho de 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- histórico escolar traduzido;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0036/2017

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Matheus Cavalcante Pires Ribeiro, na Sherwood High School, na cidade de Sherwood, estado de Oregon, E.U.A., e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2017.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da Câmara, em exercício


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE